



ESTADO DE PERNAMBUCO
PREFEITURA MUNICIPAL
DO SALGUEIRO

LEI Nº 492

O Prefeito Municipal do Salgueiro, Estado de Pernambuco, etc.
Faço saber que a Câmara Municipal do Salgueiro decretou e eu -
sanciono a seguinte Lei:

Art.1º-Fica aprovado para o exercício financeiro de 1970 o Orçamento do Município do Salgueiro, sendo a Receita Estimada e a Despesa fixada em NCRS 500,000,00 (quinhentos mil cruzeiros novos).

Art.2º-A Receita será realizada mediante a arrecadação dos tributos, rendas e outras contribuições ordinárias e extraordinárias, na forma da legislação vigente e das especificações constantes dos anexos que integram a presente Lei e assim distribuída pelas categorias econômicas:

RECEITAS CORRENTES

Receita Tributária	73.000,00
Receita Patrimonial	8.000,00
Transferências Correntes	284.424,27
Receitas Diversas	<u>13.301,46</u>
TOTAL DAS RECEITAS CORRENTES	<u>379.225,73</u>

RECEITAS DE CAPITAL

Alienação de Bens Móveis e Imóveis	3.000,00
Transferência de Capital	<u>117.774,27</u>
TOTAL DAS RECEITAS DE CAPITAL	<u>120.774,27</u>
TOTAL GERAL DA RECEITA	<u>500.000,00</u>

Art.3º-A despesa será realizada com a satisfação dos encargos do Município e com o custeio e manutenção dos serviços públicos, especificados nos anexos e quadros analíticos, integrantes desta Lei, e se acha distribuída por categorias econômicas, da seguinte forma:

DESPESAS CORRENTES

243.710,00



ESTADO DE PERNAMBUCO
PREFEITURA MUNICIPAL
DO SALGUEIRO

Despesas de Capital

206.728,65

TOTAL GERAL DAS DESPESAS

500.000,00

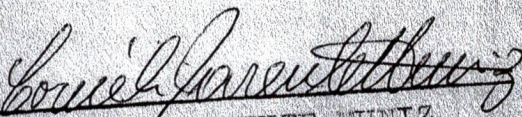
Art. 4º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a abrir créditos suplementar, no segundo semestre, até o limite de 20% (vinte por cento) da previsão orçamentária da Receita.

Art. 5º - Também fica autorizado o Prefeito Municipal a suplementar as dotações orçamentárias cujas despesas sejam vinculadas a determinações receitas transferidas, até o limite necessário ao cumprimento legal dessa vinculação.

Art. 6º - Fica ainda o Prefeito Municipal autorizado a realizar operações de créditos, por antecipação da Receita, bem como a abrir créditos necessários à cobertura dos respectivos juros e demais despesas pertinentes a essas operações.

Art. 7º - A presente Lei entrará em vigor a partir do dia 1º de Janeiro de 1970, até o dia 31 de dezembro do mesmo ano, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 13 de outubro de 1969.



CORNELIO PARENTE MUNIZ

PREFEITO